

ANEXO V TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2008 EMPRESA ENDEREÇO: CNPJ/MF: TELEFONE: () FAX () E-Mail Recebi do Ministério do Turismo, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2008, com encaminhamento das Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 29/07/2008 até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 08/08/2008, no Térreo sala CPL, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF. Xxxxxxx/xx, de de 2008. Nome do Representante:

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.**

A falta da remessa do referido Termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2008. PROCESSO № 72000.000403/2008-25

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e emissão de crachás de identificação de Guia de Turismo para atender as necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

ANEXOS: I - Termo de Referência

II - Modelos de Declarações

III -Modelo de Planilha de Precos

IV - Minuta do Contrato

V – Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17-	DO PAGAMENTO
18-	DA GARANŢIA CONTRATUAL
19-	DA RESCISÃO
20-	DA VIGENCIA E DA REPACȚUAÇÃO
21-	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22-	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2008

PROCESSO Nº 72000.000403/2008-25

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

Data de abertura: **08/08/2008**

Data e horário do início do recebimento das propostas: 29/07/2008 às 09h00min Data e horário do término do recebimento das propostas: 08/08/2008 às 10h00min

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 69, de 25 de junho de 2008, publicada no D.O.U. do dia 26 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, **na forma ELETRÔNICA**, **do tipo menor preço global do item**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subseqüente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de Turismo para atender às necessidades do MTur em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, conforme condições e especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal:
 - 2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - 2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União:
 - 2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
 - 2.1.10 não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal **Comprasnet**, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 08/08/2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item.

- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
- a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) Conter Planilha de Preços (Anexo III) com a descrição do item cotado, indicando o valor mensal e valor anual total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- O prazo de Validade da proposta n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os valores cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 A Pregoeira desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar

- condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
 - 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do fax (0xx61) 3321-7135, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet de acordo com o solicitado, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada da planilha III atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original a Pregoeira no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
 - 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (0xx61) 3321-7135, ou endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet, de acordo com o solicitado e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada a Pregoeira no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
 - 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida

- Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, e nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.3.3. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "d" do subitem 10.3.3.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª andar, sala 236, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 09h00 as 11h45mim e de 14h00 as 17h45min.

14 – DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.

- 14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

16.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado pelo MTur até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato a ser firmado.
- 17.2 O pagamento será creditado em nome da futura contratada, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela futura contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do

recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.

- 17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no conseqüente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

Programa de Trabalho 23.122.1001.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multas que serão aplicadas da seguinte forma:
 - b1) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
 - **b2) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
 - **b3) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.
- 22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 23.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.8 A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.
- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.
 - 23.12.1As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.
 - 23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

MINISTÉRIO DO TURISMO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "U" - 2º ANDAR SALA 236 CPL BRASÍLIA-DF CEP 70.065-900

Brasília, de de 2008.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO

SECRETARIA NACIONAL DE POLITUCAS DE TURISMO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ORDENAMENTO TURÍSTICO COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de Turismo para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda.

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério do Turismo tem como atribuição proceder ao cadastramento dos Guias de Turismo do Brasil, de acordo com o Decreto nº 4.898, de 26 de Novembro de 2003, e fornecer o crachá de identificação profissional dos Guias de Turismo, em cumprimento a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e Decreto n.º 946, de 1º de outubro de 1993, Art. 6º: Tendo em vista as ações do Ministério do Turismo em promover um melhor atendimento da demanda turística, prevista nas metas do Programa Nacional do Turismo, com campanhas para incentivar o cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos em todo o território nacional, constata-se um aumento considerável na média diária de impressão de Crachás.

O atual sistema de impressão de crachás não é capaz de atender com qualidade e agilidade à crescente demanda de cadastros iniciais, renovações e 2ª vias, visto que os recursos referentes a equipamentos e pessoal são reduzidos e que os custos com alocação de material, aquisição de matéria prima, bem como manutenção dos equipamentos são elevados.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de Turismo, de forma a atender ao cadastro dos Guias de Turismo, em todas as Unidades da Federação, com melhor qualidade e celeridade, bem como minimizar os custos no processo de emissão e confecção dos Crachás.

3. DO PREÇO

Os licitantes deverão apresentar propostas de preço, onde deverão estar inclusas todas as despesas com material, mão-de-obra, manutenção, postagem, encargos sociais, impostos e taxas, administração, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, apresentando a competente planilha de custos e formação de preços.

4. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1- Utilização de equipamento de identificação com capacidade de digitalização de imagens e impressão em cartão PVC;
- 4.2- Total interface dos equipamentos utilizados para a emissão dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo com o Sistema de Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos CADASTUR, a fim de aproveitar todo o Banco de Dados existente e não provocar descontinuidade dos trabalhos;
- 4.3- Utilização de material de boa qualidade para a confecção dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo, de acordo com as especificações a serem estabelecidas, afim de que possa garantir a durabilidade dos Crachás de no mínimo 2 (dois) anos, mesmo com os efeitos nocivos ao tempo;
- 4.4- Confecção dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo somente após a conferência das informações, constantes nos mesmos, pela Coordenação Geral de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, processo que deverá ser estipulado pela Contratante:
- 4.5- Estabelecimento de uma média de emissão de 50 Crachás/diários, com prazo de entrega na CGST/MTur de no mínimo 3 vezes por semana, a ser determinado pela Contratante;
- 4.6- Relação separada por Unidade da Federação dos Crachás emitidos para envio ao Ministério do Turismo, a fim de ser mantido um melhor controle da prestação do serviço;
- 4.7- Atendimento às solicitações de impressão, além das quantidades estipuladas no quadro de necessidades, em caráter de urgência ou em casos de força maior, mediante aviso mínino de uma semana de antecedência;
- 4.8- Os Licitantes deverão apresentar amostra da confecção do crachá para a análise da área técnica do Ministério do Turismo, de forma a ser constatada a qualidade e as observância do ITEM 5 deste Termo de Referência.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE GUIA DE TURISMO

- 5.1- Os crachás deverão ser confeccionados em cartões em PVC flexível produzido no formato CR-80 com tratamento especial para digitalização de imagens, com 0,76mm de espessura, no tamanho de 85 x 54 mm, pré-impresso em 4/1 cores em OFF-SET, campos fixos (logotipo, cores, marca d'água e etc.), impressão de segurança em ultravioleta, tratamento especial para digitalização de fotografia conforme Arte Final apresentada apenas à empresa vencedora;
- 5.2- Suporte protetor verticais do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha;
- 5.3- Cordão liso em tecido poliéster na cor verde com acabamento em terminal e Presilha de metal/Jacaré.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATADA

- 1) Observar os critérios para a prestação do serviço estabelecidos no ITEM 4 e as especificações técnicas do ITEM 5, de forma a não comprometer a qualidade e a continuidade na prestação do serviço discriminado no presente Termo de Referência;
- 2) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência:
- 3) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4) Prestar esclarecimentos ao Ministério do Turismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 5) Permitir, a qualquer momento, que o MTur realize inspeção nos equipamentos colocados a disposição da prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
- 6) Disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato;
- 7) Informar ao MTur qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço;
- 8) Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do MTur;
- 9) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo MTur para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10) Indicar um representante, sem ônus para o MTur, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato:
- 11) Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Divida Ativa, FGTS,INSS);
- 12) Designar de maneira formal a equipe encarregada pela prestação do serviço de forma a facilitar a comunicação com a Coordenação Geral de Serviços Turísticos/MTUR;
- 13) Manter sob sigilo total as informações referentes ao Banco de Dados do Sistema CADASTUR fornecidos pelo Ministério do Turismo, sob pena de cancelamento do contrato, não sendo permitida a divulgação das informações sem autorização prévia do Ministério do Turismo.

6.2 Caberá ao Ministério do Turismo;

- Verificar se os componentes estão de acordo com as especificações técnicas constantes no ITEM 5, bem como os critérios de prestação do serviços expressos no ITEM 4 deste termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento do serviço que esteja em desacordo;
- 2) Comunicar a licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 4) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 5) Fornecer, sem ônus, o Softwear do Sistema CADASTUR a licitante vencedora durante o período de vigência do Contrato;
- 6) Proceder ao treinamento no Sistema CADASTUR da equipe designada pela contratada para prestação do serviço;
- 7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 8) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento e ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado;
- 9) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as clausulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela licitante vencedora, no prazo pactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência, por parte do Ministério do Turismo.

7. QUANTIDADES

SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL/UNIDADES
CONFECÇÃO DE CRACHAS	1.000

8. DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme inciso II do Art. 57 da 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação – Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5° (quinto) dia útil ao mês

subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestada pelo Gerente do Contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste Termo de referência, ocorrerá, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho n.º 23.122.1001.2272.0001.

11. DO VALOR

O valor anual estimado para presente contratação será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para o período de 12 meses.

RICARDO MARTINI MOESCH Coordenador – Geral de Serviços Turísticos



MINISTÉRIO DO TURISMO

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

até a presente	data inexistem sso licitatório, cie	fatos impe	ditivos para	a sua h	abilitação	no
	Cidade – (UF),	de	de 2008			
	(nome e número c	da identidade	e do declarante)		
de menore regulamen	ção de que a empes, conforme con tada pelo Decreto empresa)	tidas na Le o nº 4.358, d	ei 9.854, de 27	7 de outi	ubro de 19	
(Honic aa	/					
inscrita no CNP	J nº	 ,				
inscrita no CNP. legal o(a) Sr	J nº	······································	por intermédio		portador	da
inscrita no CNP. legal o(a) Sr	J nº (a)		da (ende	e ereço	portador do CPF comple	da nº eto)
disposto no incipela Lei nº 9.854 de 05 de setem menores de 18 (ou insalubres, bou indireta de m	J nº (a)	sediad Lei nº 8.66 o de 1999, r e não utilizaç ra a realizaç liza, para qu zesseis) and	da (endo , DE 6, de 21 de jur egulamentada a mão-de-obra ão de trabalho ualquer traballos.	ereço CLARA, nho de 19 n pelo Dec n direta cos noturn nho, mão-c	portador do CPF comple para fins 993, acresc creto nº 4.3 ou indireta os, perigos de-obra dir	da nº to) do ido 558, de sos
disposto no incipela Lei nº 9.854 de 05 de setem menores de 18 (ou insalubres, bou indireta de m	J nº (a) lentidade nº so V do art. 27 da l, de 27 de outubre bro de 2002, que dezoito) anos par em como não uti lenores de 16 (dez	sediado sediad	da (endo , DE 6, de 21 de jur egulamentada a mão-de-obra ão de trabalho ualquer traballos.	ereço CLARA, nho de 19 n pelo Dec n direta cos noturn nho, mão-c	portador do CPF comple para fins 993, acresc creto nº 4.3 ou indireta os, perigos de-obra dir	da nº to) do ido 558, de sos



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS CRACHÁS

Item	Qtde Estimada Mensal	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	1.000	Confecção e fornecimento de cartões em PVC flexível produzido no formato CR-80 com tratamento especial para digitalização de imagens, com 0,76mm de espessura, no tamanho de 85 x 54 mm, pré impresso em 4/1 cores em OFF-SET, campos fixos (logotipo, cores, marca d'água e etc.), impressão de segurança em ultravioleta, tratamento especial para digitalização de fotografia conforme Arte Final.			
02	1.000	Suporte protetor verticais do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha.			
03	1.000	Cordão liso em tecido poliéster na cor verde com acabamento em terminal e Presilha de metal/jacaré.			
VALOR 7	ΓOTAL				

VALOR TOTAL GERAL ANUAL R\$



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2008 PROCESSO №

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A......

A UNIAO, por intermédio do MINISTERIO DO TURISMO, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios,
Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Subsecretario de
Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor,
brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº
SSP/DF e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no
uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº, dede xxxxxxxx de 2007,
publicada no Diário Óficial da União de de xxxxxxxxxxxx de 2007, e de outro lado,
a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº, estabelecida no,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por
seu, Senhor, portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
RESOLVEM celebrar o presente Contrato de
, em conformidade com o que consta do Processo
Administrativo nº 72000.000403/2008-25 , referente ao Pregão nº XX/2008,
sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão
na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado
pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as
exigência previstas no Edital nº XX /2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de Turismo para atender às necessidades do MTur em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº xx/2008 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.000403/2008-25 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Utilização de equipamento de identificação com capacidade de digitalização de imagens e impressão em cartão PVC;
- b) Total interface dos equipamentos utilizados para a emissão de Crachás de Identificação de Guia de Turismo com Sistema de Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, a fim de aproveitar todo o Banco de Dados existente e não provocar descontinuidade dos trabalhos;
- c) Utilização de material de boa qualidade para a confecção dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo, de acordo com as especificações a serem estabelecidas, afim de que possa garantir a durabilidade dos Crachás de no mínimo 02 (dois) anos, mesmo com os efeitos nocivos ao tempo;
- d) Confecção dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo somente após a conferência das informações, constantes nos mesmos, pela Coordenação-Geral de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, processo que deverá ser estipulado pela Contratante;
- e) Estabelecimento de uma média de emissão de 50 Crachás/diários, com prazo de entrega na CGST/Mtur de no mínimo 03 vezes por semana, a ser determinado pela Contratante;
- f) Relação separada por Unidade da Federação dos Crachás emitidos para envio ao Ministério do Turismo, a fim de ser mantido um melhor controle de prestação do serviço;
- g) Atendimento às solicitações de impressão, além das quantidades estipuladas no quadro de necessidades, em caráter de urgência ou em casos de força maior, mediante aviso mínimo de uma semana de antecedência;

- h) Responsabilizar -se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício de atividade objeto deste Contrato;
- i) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- **k)** Permitir, a qualquer momento, que o contratante realize inspeção nos equipamentos colocados a disposição da prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
- Disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) hortas da assinatura do contrato;
- **m)** Informar ao contratante qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço;
- **n)** Não transferir a outrem a execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- o) Sujeitar-se a mais e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas:
- **p)** Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para atuar como Gestor do contrato;
- q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Divida Ativa, FGTS, INSS);
- r) Designar de maneira formal a equipe encarregada pela prestação do serviço de forma a facilitar a comunicação dom a Coordenação-Geral de Serviços de Turismo da contratante;
- s) Manter sob sigilo total as informações referentes ao Banco de Dados do Sistema CADASTUR fornecidos pelo contratante, sob pena de cancelamento do contrato. Não sendo permitida a divulgação das informações sem autorização prévia do contratante.

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- **b)** comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- e) fornecer, sem ônus, o software do Sistema CADASTUR a contratante durante o período de vigência do contrato;
- f) proceder ao treinamento no Sistema CADASTUR da equipe designada pela contratada para prestação do serviço;
- g) solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do contratado, cujo comportamento e ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a prorrogação prevista nesta cláusula, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no conseqüente contrato poderá ser repactuado, cabendo a CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

valor total estimado de R\$ (
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$N/30$ $EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$
TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR; EM = encargos moratórios; VP = valor da parcela a ser paga; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco ______, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARAGRAFO SEXTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 23.122.1001.2272.0001

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 0100

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes dos exercícios subseqüentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada ao MTur para a mesma atividade nos respectivos exercícios, podendo as Funcionais Programáticas descritas no Caput desta Clausula serem alteradas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Secretario de Planejamento, Orçamento e Administração, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- **b)** multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: RG: RG: